



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

Em

de

de 196

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

LEI Nº 341 de 31-3-69.

Dispõe sobre o recebimento de uma área em doação para construção de um Grupo Escolar no Bairro de São Benedito.

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a receber á título de doação, um terreno situado neste Município, no Bairro de São Benedito, com a área de 2.026,00 metros quadrados, imóvel esse de propriedade de CELSO ANTONIO GODOY.

Artigo 2º - O imóvel a ser doado será desmembrado de uma área maior, possuindo as seguintes dimensões e confrontações: possui 40,00 mts. de frente para a Estrada de Rodagem Estadual para Campos do Jordão; a esquerda de quem olha o imóvel possui 41,00 metros, fazendo divisa com os doadores; nos fundos 56,00 mts. fazendo divisa também com os doadores; a direita 46,00 mts. divisando com terras de propriedade da Igreja de São Benedito da Bocaina; totalizando a área de 2.026,00 metros quadrados.

Artigo 3º - O imóvel servirá para construção de um Grupo Escolar que constará de duas salas de aulas, um galpão, dois banheiros, mais dois cômodos uma para cozinha e outro para depósito de merenda escolar, e um bebedouro e área de recreio.

Artigo 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito especial no valor de Ncr\$250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros novos) para pagamento de despesas finais de inventário e mais Ncr\$200,00 (Duzentos cruzeiros novos), para pagamento das despesas de escritura de doação e emolumentos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da abertura do crédito de que trata o artigo anterior, correrão por conta de operações de crédito, ficando o Prefeito autorizado a realizá-las até o limite fixado nesse mesmo artigo, se necessário fôr.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato,

*Leopoldina*

(Prefeito Municipal)